



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO N.º 2.309, DE 3 DE JUNHO DE 2024.

Regulamenta o comércio ambulante, os estacionamentos, o uso das vias públicas e a circulação de veículos, durante os dias do evento Pedro Leopoldo Rodeio Show 2024 e dá outras providências.

ANA PAULA SANTOS PEREIRA, Prefeita do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, item IV, da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que a realização do evento “Pedro Leopoldo Rodeio Show”, nos dias 07, 08, 14 e 15 de junho de 2024, no Parque da Música - Bairro Andyara, conta com várias atrações artísticas e com um público médio de 30.000 pessoas/dia;

CONSIDERANDO ser grande o fluxo e a aglomeração de veículos e pessoas no entorno do local do evento;

CONSIDERANDO as solicitações feitas pela Polícia Militar – 19ª Região, visando atendimento de medidas de segurança;

CONSIDERANDO a obrigação do Município de buscar sempre a adoção de políticas públicas que possibilitem a manutenção da ordem, da segurança e da mobilidade urbana, tanto para o público do evento, quanto para os moradores da região,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art.1º Fica terminantemente proibido, quando da realização do evento “Pedro Leopoldo Rodeio Show”, nos dias nos dias 07, 08, 14 e 15 de junho de 2024, o comércio ambulante na parte externa do Parque da Música, nas áreas e logradouros abaixo relacionados:

- I - “Avenida Araguaia” entre Praça da Igreja S. Judas Tadeu e Rua Jaguará;
- II - “Estrada da Lapa Vermelha” entre a Praça da Igreja S. Judas Tadeu e Rua Goianazes;
- III - “Rua José de Oliveira” entre a rua Botocudos e a Praça da Igreja S. Judas Tadeu;
- IV - “Via Norte”;
- V - “Via Secundária” no trecho paralelo a Via Norte;
- VI - “Rua Anhanguera” entre a Praça da Igreja S. Judas Tadeu e Rua Goianazes;
- VII - “Praça da Igreja São Judas Tadeu”;
- VIII - “Praça da Garagem da Prefeitura”;
- IX - “Estrada Mineiração dos Borges”;
- X - “Rua Dama da Noite”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

§1º A proibição constante do caput se estende a quaisquer outros tipos de atividade que venham trazer obstáculo que dificultem o trânsito e fluxo de pessoas no local.

§2º A via Secundária prevista no item VIII deste artigo será destinada para estacionamento de viaturas policiais e afins.

Art.2º Fica terminantemente proibida a fixação/instalação de barracas, bancas e estabelecimentos de comércio ambulante de alimentos e/ou bebidas, Trailers, carrocinhas, "Food Truck" e "carro adaptado", nos locais indicados no artigo 1º, em atendimento às orientações da Fiscalização de Posturas da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Secretaria Municipal de Segurança Pública e, principalmente, da Polícia Militar de Minas Gerais.

Art.3º O comércio existente e o comércio "transformista", devidamente licenciado, será permitido SOMENTE dentro do espaço próprio, sem uso do passeio, com a finalidade de não obstruir a passagem de veículos e pedestres

§1º A invasão/avanço do espaço do passeio será passível de multa e fechamento temporário do estabelecimento

§2º Fica vedado a utilização de espaço público (ruas, praças, passeios, etc) para qualquer finalidade comercial.

CAPÍTULO II – DO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM VIA PÚBLICA

Art.4º Quando da realização do evento "Pedro Leopoldo Rodeio Show" nos dias 07, 08, 14 e 15 de junho de 2024, de 18:00 do dia do evento às 07:00 do dia seguinte, fica terminantemente proibido o estacionamento de veículos nos locais mencionados no artigo 1º, assim como nos seguintes locais:

I - Em toda a extensão da Avenida Araguaia;

II - Em ambos os lados na Via Norte;

III - Na Avenida Gil Antônio Pereira, no trecho compreendido entre a rotatória que fica entre a Via Norte e a rotatória que liga a Avenida Gil Antônio Pereira à Avenida Camilo Alves;

IV - Na Rua José de Oliveira;

V - Na Estrada da Mineração dos Borges, até o acesso do Parque;

VI - Na Rua Anhanguera no trecho compreendido entre a rotatória que fica entre a Via Norte e a Avenida Araguaia e a Rua Caetés;

VII - Na Estrada da Lapa Vermelha, 150 metros após o acesso do Parque;

VIII - Na Via Secundária;

IX - Na Rua Agenor Teixeira no trecho compreendido entre a interseção com a Estrada da Lapa e a interseção com a Rua José de Oliveira;

Art. 5º Ficam as Secretarias Municipais de Planejamento Urbano, de Segurança Pública, de Obras e de Fazenda, autorizadas a tomarem as providências necessárias para o cumprimento do disposto nos Artigos 1º ao 4º do presente Decreto, inclusive, com o apoio da Polícia Militar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

CAPÍTULO III – DOS ESTACIONAMENTOS PARTICULARES

Art.6º A utilização de espaços privados com a finalidade de se tornarem estacionamentos pode ser autorizada, conforme orientação da Fiscalização de Posturas da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Parágrafo Único. O cadastramento dos estacionamentos ocorrerá no dia 06 de junho de 2024.

Art.7º A autorização para instalação de estacionamentos será expedida pela Fiscalização de Posturas da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, até dia o dia 06 de junho de 2024.

Art. 8º Os pedidos de solicitação de instalação de estacionamentos deferidos, serão encaminhados à Secretaria de Fazenda, com a informação da área ocupada e número de veículos que o estacionamento comportará, para expedição da TFLF – Taxa de Localização e Funcionamento e do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Parágrafo Único. A Taxa de Localização e Funcionamento - TFLF não será devida para estabelecimentos que já possuem a TFLF anual paga.

Art.9º A autorização para instalação de estacionamentos somente será entregue pela Secretaria de Planejamento Urbano, após o pagamento da taxa e imposto correspondentes.

CAPÍTULO II – DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS EM VIA PÚBLICA

Art.10 A Rua Agenor Teixeira será operada em sentido único de circulação, no sentido Centro/Bairro, no período compreendido entre 20:00 e 00:00, no trecho compreendido entre o Posto 1000 e a interseção com a Rua Bororós, sendo que, após este horário, retornará à sua operação normal.

Art.11 A Avenida Araguaia será operada em sentido único de circulação em toda a sua extensão no sentido Centro/Bairro, no período compreendido entre 20:00 e 00:00, sendo que, após este horário, retornará à sua operação normal.

Art.12 Após às 00:00, o acesso do posto 1000 à MG-424 será interditado por medida de segurança, ficando a Rua São Paulo, Rua José Pires de Araújo e Rua Prefeito Cecé, como opções de acesso à MG-424.

Art. 13 A partir das 20:00, o acesso à MG-424, pelos veículos advindos da Rua São Paulo e Rua Prefeito Cecé, ocorrerá pelo trevo das correias, tendo como opção de acesso ao mesmo, a Avenida Levi Teixeira da Costa.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Fica proibido o som automotivo no entorno e perímetro do evento.




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Art.15 As atividades de feiras temporárias que se instalarem em imóveis situados nas áreas e logradouros descritos no art 1º não poderão utilizarem-se de vias públicas para qualquer instalação e deverão funcionar dentro do horário determinado pelos órgãos públicos responsáveis pela fiscalização e segurança externa do evento.

Art.16 O eventual descumprimento das disposições neste Decreto sujeita aos responsáveis a tomadas das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art.17 O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo/MG, 3 de junho de 2024.


ANA PAULA SANTOS PEREIRA

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO